



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.545/2011

SÚMULA: Institui Auxílio Alimentação aos empregados públicos e autoriza a celebração de convênios com empresas que prestam serviços de benefícios ao trabalhador.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Centenário do Sul aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder, em até 120 dias (cento e vinte), contados da data da publicação desta Lei, Auxílio Alimentação aos empregados públicos de provimento efetivo e aos não efetivos.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido na forma do "caput" deste artigo será destinado à formalização dos convênios com empresas que prestam benefícios ao trabalhador.

Artigo 2º - A concessão do Auxílio Alimentação terá caráter temporário, podendo ser suprimida, pela Chefe do Poder Executivo através de Lei Municipal.

Artigo 3º - Terão direito ao Auxílio Alimentação todos os empregados públicos do Município de Centenário do Sul, com provimento efetivo, como também os não efetivos, que recebem remuneração não superior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), excluindo-se da remuneração o adicional de salário família.

Parágrafo único - O valor do teto remuneratório para direito ao recebimento do Auxílio Alimentação poderá ser corrigido por ato da Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - O valor do Auxílio Alimentação é fixado em R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por empregado, no mês em que sua remuneração não ultrapassar o teto estabelecido no artigo anterior.

§ 1º - O sistema da concessão do Auxílio Alimentação se dará em forma de cartão (ticket alimentação) e o depósito do benefício se dará no dia 20 de cada mês.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 2º - No ato do recebimento do cartão ticket

alimentação deverá assinar termo de recebimento do benefício.

Artigo 5º - O Auxílio Alimentação constitui-se em vantagem acessória, de caráter temporário não se incorporando ao salário ou aos proventos da aposentadoria, bem como não estará sujeito à qualquer tributo e nem servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins previdenciários.

Artigo 6º - Perde o direito do recebimento do Auxílio

Alimentação o servidor que:

- I. Faltar do serviço sem motivo justificado, independente do número de faltas;
- II. Estiver enquadrado ou incurso em processo administrativo;
- III. For julgado culpado em virtude de processo administrativo;
- IV. Receber formalmente em razão de suspensão do serviço;
- V. Já receber, pelo órgão em que está à disposição, benefício igual ou equivalente.

§ 1º - Este auxílio alimentação também não será pago aos servidores que estiverem em licença compulsória, licença para atividade política e licença para tratar de assuntos particulares.

§ 2º - Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, os servidores públicos que estiverem em atividade na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, será tomada como mês integral e terá direito ao recebimento do benefício.

§ 3º - Aos servidores do magistério detentores de 2 (dois) padrões que ultrapassarem o limite mencionado no artigo 3º, será considerado para fins de auxílio somente o vencimento do primeiro padrão.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros aplicáveis:

- a) A partir da publicação até o mês em que se completou os 120 (cento e vinte) dias.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

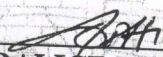
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

b) A partir do mês seguinte, em que se completarem
120 (cento e vinte) dias, se publicada após o dia
20.

www.centenarioosul.pr.gov.br

Centenário do Sul, 11 de Novembro de 2011.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº Em / / 20.....
da Página Nº ANO XXI 6228

PUBLICADO

TRIBUNA DO NORTE

JORNAL

Em 12 / 11 / 20 11


ASSINATURA